

# **DECRETO N° 425 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 08/10/1991)

Revogado pelo Decreto nº 1.961/93.

**Altera dispositivos do Decreto nº 3.843, de 27/07/90, que regulamenta o Parcelamento de débitos fiscais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.843, de 27.07.90:

**I - O artigo 2º:**

“Art. 2º A quantidade de parcelas mensais obedecerá ao disposto no art. 103 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81.”

**II - O § 1º do artigo 5º:**

“§ 1º Protocolizados os pedidos, caberá à repartição Fazendária mencionada no art. 4º:

I- decidir sobre os que estejam incluídos no âmbito de sua competência;  
II- encaminhá-los, nos demais casos, à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, feita a análise da situação de liquidez, em face dos documentos anexos, opinando sobre sua conveniência e oportunidade.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 3843/90.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de outubro de 1991.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda